



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2007**

TST – 83.837/2006.3 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Jornada de trabalho de servidores da especialidade taquigrafia e estudo sobre eventual direito adquirido à percepção de gratificação citada em edital de concurso.

“O Sr. Diretor-Geral da Secretaria apresenta a esta Presidência estudo realizado pela Divisão de Legislação de Pessoal e pela Coordenadoria de Informações Funcionais acerca da subsistência ou não da vinculação das antigas gratificações de Taquígrafo Revisor e Assistente de Taquígrafo aos cargos das antigas categorias funcionais de Taquígrafo Judiciário e Taquígrafo Auxiliar e da jornada de trabalho correspondente a essas categorias funcionais.”

“Concluem as unidades técnicas da Secretaria do Tribunal que “não subsiste, nos dias atuais, nenhuma reserva de gratificação para cargo ou atividade da área taquigráfica.”

Relativamente à jornada de trabalho, os servidores pertencentes à especialidade taquigrafia estão submetidos àquela prevista para os servidores em geral.”

“Acolho às conclusões da Diretoria-Geral da Secretaria, fundamentado principalmente no fato de que a jurisprudência do eg. Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não há direito adquirido a regime jurídico, isto é, assegura-se ao servidor apenas a irredutibilidade de vencimentos na forma do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, não a composição de parcelas de sua remuneração.”

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**